

24 — Os animais só podem ser mantidos em explorações pecuárias se, com base no respectivo genótipo ou fenótipo, tal não vier a ter efeitos prejudiciais para a saúde ou bem-estar dos mesmos.



DGV  
Direcção Geral  
de Veterinária

RECEBIDO A: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

SÉRIE A

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ANIMAIS**

Espécie Animal \_\_\_\_\_

Proprietário ou detentor:

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

N.º de contribuinte:

Telefone \_\_\_\_\_

Identificação da exploração:

Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Vocação produtiva:

Reprodução

Produção

Tipo de Produção

Produção de géneros alimentícios

Produção de lã

Produção de pele com pelo

Produção de pele s/pelo

Outros fins

Declara possuir em 1 de Dezembro de 19 \_\_\_\_, na exploração acima referenciada, os seguintes animais

Espécie Animal	N.º de animais			
Fêmeas reprodutoras				
Machos reprodutores				
Outros				
<b>Total</b>				

O Criador,

\_\_\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Recorrido e verificado na \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

A presente declaração é obrigatória para todas as explorações sem qualquer limitação quanto ao número de animais nelas existentes e deverá ser entregue em qualquer departamento da DGV da respectiva área

**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO**

**Anúncio n.º 2/2000**

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 4115/00, 1.ª Secção do Contencioso Administrativo.

Recorrente: Jorge Manuel de Soto-Maior Costa.

Recorrido: Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada a partir da data de publicação deste edital, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste no pedido de declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *d*), 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do regulamento elaborado em 3 de Junho de 1998 pela comissão instaladora da Associação dos Técnicos Oficiais de Contas, actualmente Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, por violação dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, da Lei n.º 27/98, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 3 de Junho de 1998, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à ordem dos citandos.

Tribunal Central Administrativo, 4 de Abril de 2000. — O Juiz Desembargador, *Coelho da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Antunes Alves*.